

CNPJ/MF nº 06.979.521/0001-19
NIRE nº 35.219.391.903

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PLÁSTICOS NOVEL SÃO PAULO LTDA. PARA ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1 - NOVEL HOLDINGS EIRELI, com sede na Cidade de Jaguariúna, na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 14, sala 2, no Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, CEP 13916-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.814/0001-31, e no NIRE sob o nº 35601945360, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL ALONSO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.003.539-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.337.118-32, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Opala, 130, CEP 13322-144; e

2 – Sr. GABRIEL ALONSO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.003.539-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.337.118-32, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Opala, 215, CEP 13322-144;

Únicos quotistas da **PLÁSTICOS NOVEL SÃO PAULO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Jaguariúna, na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpões 9 e 10, no Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, CEP 13916-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.979.521/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 35 219.391.903, em 05 de agosto de 2004 e com sua última alteração já registrada perante a JUCESP (a “**SOCIEDADE**”), decidem alterar o contrato social nos seguintes termos:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.1. Abertura de filial da Sociedade

I.1.1. Fica determinada a abertura de filial da Sociedade na Rua Padre Cesari Lelli, 1314, Lote A1A6 à A1A10 e Lote A1A16 à A1A20, Centro Industrial Quatro Barras no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, Cep 83420-000, a qual operará com as mesmas atividades da matriz: **a)** a indústria de materiais plásticos para quaisquer finalidades [CNAE 22.29-3-02]; **b)** fabricação de embalagens de material plástico, incluindo, mas não se limitando, a fabricação de caixas, containers e paletes para armazenagem, transporte e logística [CNAE 22.22-6]; **c)** fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial [CNAE 2869-1/00]; **d)** comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **e)** importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **f)** reciclagem de material plástico em geral, bem como reciclagem de resíduos sólidos, principalmente sucatas, resíduos ou partes de caixas plásticas e garrafeiras plásticas [CNAE 38.32-7-00]; **g)** prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99]; e **h)** arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99].

I.1.2. Em decorrência da deliberação acima, fica alterado o Parágrafo 1º da cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEDE E FILIAIS

“Cláusula 2ª - A SOCIEDADE tem sede e foro na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpões 09 e 10, no Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, CEP 13916-074, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação dos Sócios, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

a) Filial Pernambuco - localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº 2303, Galpão 06, Distrito Industrial Santo Estevão, município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP: 54.503-010; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.979.521/0003-80, e no NIRE sob o nº 26900767491, que opera com o mesmo objeto social descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social, sem segregação de capital;

b) Filial Minas Gerais - localizada na Estrada municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, 2721, Galpão 01, Bairro Dos Pires, CEP 37640-000, Cidade de Extrema – Estado de Minas Gerais; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.979.521/0004-61 e no NIRE sob o nº 31920039958 sem segregação de capital, que opera as seguintes atividades; comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; b) importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; c) prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99]; e d) arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99]; e.

c) Filial Quatro Barras - localizada na Rua Padre Cesari Lelli, 1314, Lote A1A6 à A1A10 e Lote A1A16 à A1A20, Centro Industrial Quatro Barras no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, Cep 83420-000, a qual operará com as mesmas atividades da matriz: a) a indústria de materiais plásticos para quaisquer finalidades [CNAE 22.29-3-02]; b) fabricação de embalagens de material plástico, incluindo, mas não se limitando, a fabricação de caixas, containers e paletes para armazenagem, transporte e logística [CNAE 22.22-6]; c) fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial [CNAE 2869-1/00]; d) comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; e) importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; f) reciclagem de material plástico em geral, bem como reciclagem de resíduos sólidos, principalmente sucatas, resíduos ou partes de caixas plásticas e garrafeiras plásticas [CNAE 38.32-7-00]; g) prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99]; e h) arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99].

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da deliberação supra e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA PLÁSTICOS NOVEL SÃO PAULO LTDA."

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A **SOCIEDADE** tem a denominação de **PLÁSTICOS NOVEL SÃO PAULO LTDA**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª - A **SOCIEDADE** tem sede e foro na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpões 09 e 10, no Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, CEP 13916-074, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação dos Sócios, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

a) Filial Pernambuco - localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº 2303, Galpão 06, Distrito Industrial Santo Estevão, município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP: 54.503-010; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.979.521/0003-80, e no NIRE sob o nº 26900767491, que opera com o mesmo objeto social descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social, sem segregação de capital;

b) Filial Minas Gerais - localizada na Estrada municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, 2721, Galpão 01, Bairro Dos Pires, CEP 37640-000, *Cidade de Extrema – Estado de Minas Gerais*; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.979.521/0004-61 e no NIRE sob

o nº 31920039958; sem segregação de capital, que opera as seguintes atividades; comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **b)** importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **c)** prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99]; e **d)** arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99], e

c) Filial Quatro Barras - localizada na Rua Padre Cesari Lelli, 1314, Lote A1A6 à A1A10 e Lote A1A16 à A1A20, Centro Industrial Quatro Barras no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, Cep 83420-000, a qual operará com as mesmas atividades da matriz: **a)** a indústria de materiais plásticos para quaisquer finalidades [CNAE 22.29-3-02]; **b)** fabricação de embalagens de material plástico, incluindo, mas não se limitando, a fabricação de caixas, containers e paletes para armazenagem, transporte e logística [CNAE 22.22-6]; **c)** fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial [CNAE 2869-1/00]; **d)** comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **e)** importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99]; **f)** reciclagem de material plástico em geral, bem como reciclagem de resíduos sólidos, principalmente sucatas, resíduos ou partes de caixas plásticas e garrafeiras plásticas [CNAE 38.32-7-00]; **g)** prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99]; e **h)** arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99].

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A SOCIEDADE tem como objeto social:

- a) a indústria de materiais plásticos para quaisquer finalidades [CNAE 22.29-3-02];
- b) fabricação de embalagens de material plástico, incluindo, mas não se limitando, a fabricação de caixas, containers e paletes para armazenagem, transporte e logística [CNAE 22.22-6];
- c) fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial [CNAE 2869-1/00].
- d) comércio de resinas e materiais plásticos para quaisquer finalidades; comércio de produtos, acessórios e máquinas para automóveis e para o reparo de automóveis, seus componentes e acessórios [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99];
- e) importação e exportação dos produtos listados no item anterior e/ou relacionados aos referidos produtos [CNAE 46.69-9-99 - CNAE 46.93-1-00 - CNAE 47.89-0-99];
- f) reciclagem de material plástico em geral, bem como reciclagem de resíduos sólidos, principalmente sucatas, resíduos ou partes de caixas plásticas e garrafeiras plásticas [CNAE 38.32-7-00];
- g) prestação de serviços, bem como a prestação de serviços terceirizados, prestação de serviços de assistência técnica [CNAE 45.20-0-07 - CNAE 82.99-7-99];
- h) arrendamento de máquinas e equipamentos [CNAE 77.39-0-99]; e
- i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades empresárias ou não empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, bem como a administração de bens próprios [CNAEs 64.62-0-00 - CNAE 64.63-8-00].

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - O prazo de duração da **SOCIEDADE** é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da **SOCIEDADE**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.091.009,00 (quatro milhões, noventa e um mil e nove reais), dividido em 4.091.009,00 (quatro milhões, noventa e um mil e nove) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Número de Quotas	Valor	%
NOVEL HOLDINGS EIRELI	4.090.999,00	R\$ 4.090.999,00	99,99%
GABRIEL ALONSO NETO	10	R\$ 10,00	0,1%
Total	4.091.009,00	R\$ 4.091.009,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º - O capital social subscrito é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª - A **SOCIEDADE** será administrada por um ou mais diretores, sócios ou não, eleitos pelos sócios no Contrato Social, observados os quóruns previstos em lei, com mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos pelos sócios no Contrato Social, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seu cargo.

Parágrafo 3º - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios.

Parágrafo 4º - A sociedade é administrada pelo Sr. **GABRIEL ALONSO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.003.539-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.337.118-32, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Opala, 130 - CEP 13322-144, para o cargo de administrador da sociedade como Diretor Financeiro.

Cláusula 7ª – A representação da sociedade far-se-á, em todos os casos, pela assinatura individual do Diretor Financeiro.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 8ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da **SOCIEDADE** e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3º - A **SOCIEDADE**, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

CESSÃO DE QUOTAS - RETIRADA e EXCLUSÃO

Cláusula 9ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - A exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a **SOCIEDADE**, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 2º - Qualquer sócio que pretenda retirar-se da **SOCIEDADE** em caso de dissidência deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus

haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 3º - No caso da retirada de sócio, assistirá ao(s) remanescente(s) o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da **SOCIEDADE**, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelos demais sócios e/ou pela **SOCIEDADE**, na forma do parágrafo 5º abaixo, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da **SOCIEDADE**, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a **SOCIEDADE**; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a **SOCIEDADE**; f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo 5º - No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 30 (trinta) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da exclusão. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, na forma do parágrafo 3º acima. A **SOCIEDADE** poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios ou pela **SOCIEDADE**, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela **SOCIEDADE**, permanecendo apenas um sócio, proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 180 (cento e oitenta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a **SOCIEDADE** não seja dissolvida.

Parágrafo 6º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à **SOCIEDADE**, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 10 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à **SOCIEDADE**, os atos de qualquer dos sócios, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 11 - A **SOCIEDADE** dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, podendo ser aprovadas e realizadas distribuições de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social da sociedade, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º - A **SOCIEDADE** poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

FORO

Cláusula 13 - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Jaguariúna, 12 de janeiro de 2024.

NOVEL HOLDINGS – EIRELI
Gabriel Alonso Neto

GABRIEL ALONSO NETO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF n.:

Nome:
RG:
CPF/MF n.:

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 18/01/2024 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Instrumento.pdf</u>			
GABRIEL ALONSO NETO	11333711832	18/01/24 13:41	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº PRP2482676724